



Meet the Law Newsletter

Direito do Trabalho & Fundos de Pensões / *Employment & Pensions*

A Uber e o Efeito Dominó

Na passada sexta-feira, 28 de outubro, o Tribunal de Trabalho de Londres condenou a Uber a reconhecer dois condutores, James Farrar e Yaseen Aslam, como seus trabalhadores. Os dois condutores, apoiados pelo sindicato GMB, afirmaram que a sua classificação como "trabalhadores independentes" era errada e o tribunal concordou com os seus argumentos.

A Uber é uma plataforma *software* que conecta passageiros a condutores, através de uma aplicação *online*. O passageiro paga eletronicamente à Uber, que posteriormente (e após dedução da sua comissão) transfere esse valor ao condutor. Esta plataforma encontra-se presente em centenas de cidades em todo o mundo, incluindo Lisboa, Porto e, mais recentemente, algumas cidades no Algarve.

Nesta empresa, **os condutores sempre foram classificados como "trabalhadores independentes"**, algo que tem vindo a gerar posições antagónicas. Maria Ludkin, diretora jurídica do sindicato GMB, considera que estes são verdadeiros trabalhadores e que, ao serem classificados como "trabalhadores independentes", vêem-lhes negados direitos básicos, como o salário mínimo nacional e um limite de horas diárias e semanais. Já Jo Bertram, diretora regional da Uber no Reino Unido, Irlanda e Países Nórdicos, declara que os condutores querem, precisamente, a autonomia que um contrato de trabalho não lhes permite ter, podendo trabalhar quando querem, nas horas que querem e nos seus próprios termos.

A verdade é que o tribunal londrino não concordou com esta última posição, tendo sido perentório em afirmar que **o que importa aferir é a natureza factual da relação** entre trabalhador/ prestador de serviços e empresa. Assim, o contrato assinado pode ser uma prestação de serviços mas, materialmente, consubstanciar-se como uma verdadeira relação laboral.

De acordo com o regime português, o contrato de trabalho corresponde àquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de uma organização e sob a autoridade destas. **Em caso de dúvida, o Código de Trabalho elenca uma série de indícios que, a se verificarem, fazem presumir a existência de uma relação laboral** - por exemplo, ser paga, com determinada periodicidade, uma quantia

certa ao prestador de serviço, como contrapartida do mesmo; o prestador de serviço realizar a sua atividade num horário certo e pré-estabelecido; prestar atividade em local pertencente ao contratante dos serviços; entre outros.

O principal argumento que o tribunal londrino utilizou para sustentar a sua decisão foi o grau de controlo que a Uber exerce sobre os seus condutores, já que:

- i) Estes não podem negociar os termos do serviço com os passageiros;
- ii) Esses termos podem ser unilateralmente alterados pela Uber;
- iii) Existe um sistema de avaliação;
- iv) Os condutores podem ser obrigados pela Uber a aceitar ou recusar viagens;
- v) A Uber controla informação-chave, como os dados do passageiro;

Entre muitos outros aspetos que se podem ler na sentença.

O tribunal conclui mesmo que a alegação pela Uber de que o que esta faz é conectar "pequenas empresas" de condutores individuais é "ligeiramente ridícula".

Prevê-se um efeito dominó, não só nos restantes condutores da Uber - e não apenas do Reino Unido - como noutras empresas que constituem a chamada economia "gig". Esta nova forma de mercado, em que as posições contratuais temporárias são comuns e em que as empresas contratam trabalhadores independentes por períodos de tempo limitado, ajudou a lançar **uma nova categoria de trabalhadores**, que, pela sua maior flexibilidade, não se enquadram nos modelos clássicos - trabalhador por conta de outrem ou trabalhador independente - e exigem uma readequação de mentalidade.

Todavia, e até lá, o que se tem verificado é um **aumento do controlo, em vários países, da chamada "precariedade laboral"**, nomeadamente em relação aos "falsos recibos verdes" e às agências de trabalho temporário. Veja-se, no caso de Portugal, a intenção legislativa de expandir a lei de combate aos "falsos recibos verdes" aos falsos estágios, bolsas, trabalho temporário e trabalho informal.

Aconselham-se as empresas que operem nesta economia "gig", ou cuja força laboral dependa muito de trabalhadores independentes, a tomarem nota desta decisão marcante e a, pelo menos, **reavaliarem a natureza da relação contratual** que têm com os membros da sua força de trabalho **e o risco de estes poderem vir a ser considerados como seus trabalhadores** - com todos os efeitos retroativos inerentes.

Para mais informações por favor contacte:

Susana Afonso | Sócia
susana.afonso@cms-rpa.com

Joana Nobre Saraiva | Estagiária
joana.saraiva@cms-rpa.com

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 60 escritórios em 34 jurisdições.

A CMS está presente nos seguintes países europeus:

Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Espanha, França, Holanda, Hungria, Itália, Luxemburgo, Montenegro, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Eslovénia, República Eslováquia, Roménia, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia

Fora da Europa a CMS está presente na Argélia, Brasil, China, Emirados Árabes Unidos, Irão, México, Marrocos e Omã.

CMS Rui Pena & Arnaut is a member of CMS an organisation of independent law firms with 60 offices in 34

countries around the world.

CMS Presence in europe:

Albania, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Croatia, Czech Republic, France, Germany, Hungary, Italy, Luxembourg, Montenegro, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Russia, Scotland, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Switzerland, Turkey, Ukraine and United Kingdom

CMS Presence Outside Europe:

Algeria, Brazil, China, Iran, Mexico, Morocco, Oman and United Arab Emirates

www.cms.law

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento destina-se a clientes e colegas, contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.